



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1060/2024

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA / TERCEIRIZADOS, NOS ATENDIMENTOS QUE IMPLIQUEM EM ABERTURA DE VALAS NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CAPITÃO ENÉAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Capitão Enéas - MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA / terceirizados, responsável pela manutenção de sua rede no Município, reforçando o que já é de sua competência e dever, na forma do contrato de concessão e aditivos vigentes, ressalvados os casos de urgência:

I. comunicar, antes de iniciar qualquer intervenção no pavimento da cidade, à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a realização da obra, bem como a previsão da duração dos trabalhos.

II. proceder à devida reparação da via ou logradouro, deixando-a nos moldes em que foi encontrada por ocasião da execução de obras ou serviços de manutenção da rede municipal de água e esgotamento sanitário, ao término da execução.

Parágrafo único. A reparação das vias e logradouros públicos deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término da obra ou serviço de manutenção.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Para o cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Obras encarregada de fiscalizar, acompanhar e avaliar as obras realizadas pela COPASA/terceirizados.

Parágrafo Único. No caso de desatendimento pela COPASA/terceirizados, caberá ao Município, através de sua Procuradoria, a tomada de atitude necessária para a efetivação do estatuído nesta Lei, inclusive através de ações judiciais.

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, 08 de julho de 2024.

- Presidente da Câmara Municipal -



(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG